



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.675.942/0001-35**

Silvianópolis-MG, 10 de outubro de 2019.

**Ofício nº 184/2019.**

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG  
Av. Joaquim Mendes Magalhães, nº10

Nº 184/2019

11 OUT. 2019

Assinatura do Recebedor

O Prefeito Municipal de Silvianópolis, **Vitor Nery de Moraes**, Estado de Minas Gerais, gestão 2017/2020, no uso e gozo de suas atribuições, vem requerer, com urgência, o que se segue precedido das razões.

Em 2013, os representantes que à época estavam no município ingressaram com uma de reversão de imóvel com pedido de tutela antecipada. O imóvel pedido de reversão é o imóvel da Lei n. 623, com área à época de 10.748,44 metros quadrados, situado no fim da Rua Jofre Magalhães Teixeira. Processo este sob o n. 0012901-27.2013.8.13.0674.

Em geral, esta demanda versava sobre a reversão da doação que o município em 01/06/2001, com a Lei n. 623, realizou aos senhores Maurício Máximo e Antônio Augusto de Oliveira Machado para que estes construíssem uma fábrica de confecção de roupas, não podendo ser destinada para outra atividade. Havia ainda o encargo de os beneficiários da doação iniciarem as obras a partir da sanção da lei. Somente poderiam alienar o bem após 5 (cinco) anos sendo que o alienatário receberia os mesmos encargos dos primeiros beneficiários. Ocorre que os beneficiários não cumpriram os encargos, dando o ensejo da ação.

O município então pediu a reversão e após a procedência apenas a devolução de 50% (?) do montante de terras; isto é, acaso fosse dado procedência na reversão, o município renunciava a 50% por cento da parte ideal dos bens (depois delimitados); isso mesmo.

Ocorre que data vênua não encontramos poderes do município para tal renúncia, tendo em vista que renúncia de direitos reais, assim como doações de mesma natureza, devem passar pelo processo legislativo, como Lei nesse sentido.

Por conta dessa espécie de confusão, data vênua, dos representantes anteriores estamos confeccionando nova demanda, com vistas a proceder a reversão dos demais 50% (mesmo que financeiro face à instituição

Av. Dr. José Magalhães carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG  
CEP: 37.560-000 – Telefone: (35) 3451-1200 - Fax (35) 3451-1438



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.675.942/0001-35**

da servidão administrativa expropriatória ingressada pela CEMIG, processo n. 0026645-16.2018.8.13.0674).

Dessa feita, para instruir o processo para recuperar os 50% do terreno doado em sede de Lei Municipal n. 623 é que **requeremos** certidão desta Câmara

(1) se há após a Lei Municipal n. 623 até o presente alguma lei aprovada ou em tramitação em que dispõe sobre a renúncia do município a 50% dos direitos reais constantes do terreno especificado na Lei Municipal n. 623;

(1.1) em caso positivo, requeremos certidão positiva anexada à ela as respectivas cópias das Leis;

(1.2) em caso negativo, requeremos certidão negativa constando a inexistência de renúncia para tal.

Requeremos urgência na apreciação, posto que o processo de expropriação movida pela CEMIG está em fase de determinação do credor do dinheiro em depósito.

Reiteramos nossos protestos da mais elevada estima e apreço, e esperamos a compreensão e colaboração.

Atenciosamente,

*Vitor Nery de Moraes*  
**VITOR NERY DE MORAIS**

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr. Pres. da Câmara Municipal de Silvianópolis  
Câmara Municipal  
Silvianópolis/MG

Av. Dr. José Magalhães carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG  
CEP: 37.560-000 - Telefone: (35) 3451-1200 - Fax (35) 3451-1438

Lei nº. 623

Autoriza o chefe do Executivo a fazer doação de área urbana para instalação de fábrica de confecções e daí outras providências:

O povo do Município de Siliamópolis / MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar uma área de terreno urbano com 10.742,44 metros quadrados, no prolongamento da Rua Joffe Magalhães Teixeira, no Bairro do Meno, para a construção de uma fábrica de confecção de roupas em geral, tendo este com a seguinte conformação: Começa na confluência da cerca de arame, confrontando com a estrada municipal e o Sr. Agostinho Ferreira da Silva, desce acompanhando a cerca de arame confrontando com o Sr. Agostinho Ferreira da Silva, numa extensão de 97,80 metros, onde existe um marco. Vértice à esquerda, segue em linha reta, confrontando com a Prefeitura Municipal de Siliamópolis, percorrendo a extensão de 129 metros, onde se encontra um marco fixado. Vira à esquerda, sobe reto, confrontando com a Prefeitura Municipal de Siliamópolis, numa extensão de 22,50 metros, onde se encontra uma cerca de arame. Vértice à direita, segue acompanhando uma cerca de arame e cipreste, confrontando com o Galpão Industrial da propriedade Prefeitura Municipal de Siliamópolis, e numa extensão de 20,00 metros, até a estrada municipal. Faz canto, vira à esquerda, segue margeando a estrada municipal, seguido por uma cerca de arame, percorrendo uma extensão de 124,30 metros até encontrar a divisa com o Sr. Agostinho Ferreira da Silva, ponto que deu início e finda esta conformação;

Art. 2º. A referida doação será a favor de Maurício Márcio

brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de São Paulo / SP, à Rua Itapeti, nº 933, Apto 121, Bairro Itaquape, portador do CPF: 992.178.058-15 e cédula de identidade nº 8.004.671 (SSP/SP) e de Antônio Augusto de Oliveira Machado, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de São Paulo / SP, à Rua Caiçua, nº 1824, Apto 31, Bairro Perdizes, portador do CPF nº 054.399.388-42, e cédula de identidade nº 13.835.325 (SSP/SP)

Artigo 3º - Esta doação destina-se exclusivamente para construção de uma fábrica de confecção de roupas em geral, não podendo usá-la para atividades diferentes desta;

Artigo 4º - Lida os beneficiários obrigados a iniciar as obras de construção, num prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da sanção desta lei, sob pena de ser restituído o referido terreno à municipalidade de Silviópolis, no estado em que se encontra, com que o município tenha que indenizar os beneficiários;

Artigo 5º - Os beneficiários não poderão alienar o referido imóvel num prazo de cinco (5) anos, sendo que após este prazo somente poderá aliená-lo para as mesmas atividades;

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Silviópolis, Estado de Minas Gerais, aos 01 de junho de 2003.

Vitor Moray de Moraes

Vitor Moray de Moraes  
Prefeito Municipal.



**Município de Silvianópolis**  
**Procuradoria Municipal**

Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, 33 – Centro – 37560-000  
Silvianópolis – Minas Gerais  
Tel: (35) 3451-1200 Fax: (35) 3451-1428



0012901-27.2013

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA**  
**COMARCA DE SILVIANÓPOLIS - MG**

J. A. A.

lle.

P. 02/07/13

**MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.942/0001-35 com sede à Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, centro, Cep: 37.560.000, neste Estado de Minas Gerais, neste instrumento representado pelo Exmo. **SENHOR PREFEITO BENEDITO PORFÍRIO BORGES**, portador do RG n. M-1630480 MG, inscrito no CPF n. 375.427.456-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, nº. 267, Centro, Município de Silvianópolis MG, por seu procurador legal que esta subscreve (**doc. 01**), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor

**ACÃO DE REVERSÃO DE IMÓVEL COM PEDIDO DE TUTELA**  
**ANTECIPADA**



# Município de Silvianópolis

## Procuradoria Municipal

Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, 33 – Centro – 37560-000  
Silvianópolis – Minas Gerais  
Tel: (35) 3451-1200 Fax: (35) 3451-1438



em face de MAÚRICIO MÁXIMO, brasileiro, casado, industrial, portador do RG nº 8.004.671/SSP-SP e CPF nº 992.178.058-15 com endereço incerto e não sabido e ANTÔNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 13.835.325/SSP-SP e CPF nº 054.399.388-42 com endereço incerto e não sabido, pelos motivos abaixo aduzidos:

### 1. Dos Fatos

Nos termos do permissivo legal contido na Lei Municipal nº 623 de 01 de junho de 2001 (**doc. 02**), na data de setembro de 2001 foi formalizada, em favor dos Requeridos, a doação com encargos de uma área de 10.748,44 metros quadrados descrito na Matrícula nº 7.210 (**doc. 03**) pertencente ao patrimônio municipal, destinado a referida área, exclusivamente, para a construção de uma fábrica de confecção de roupas em geral, não podendo usá-la para atividade diferente desta, e ainda, ficariam os Requeridos obrigados a iniciar as obras de construção, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da sanção da referida Lei Municipal.

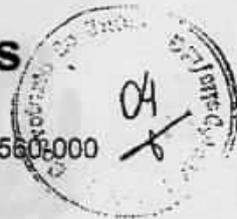
Os Requeridos também não poderiam alienar o imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos e, se o fizessem após esse prazo, o comprador deveria manter as mesmas atividades econômicas, qual seja, uma empresa no ramo de confecção de vestuário.

Ocorre que, a atual Administração ao assumir a gestão do Município constatou que desde meados do ano de 2005 os Requeridos deixaram de exercer qualquer atividade industrial ou



## Município de Silvianópolis Procuradoria Municipal

Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, 33 – Centro – 37560-000  
Silvianópolis – Minas Gerais  
Tel: (35) 3451-1200 Fax: (35) 3451-1438



comercial no Município, abandonando as instalações e o terreno ao desgaste do tempo e sujeito a depredações, conforme demonstram fotos anexas (**doc. 04**).

Assim, o Município procurou diligenciar para obter maiores informações acerca do assunto.

Para surpresa da atual Administração, conforme cópia do Registro da área doada (**doc. 03**), constatou-se que parte da referida área se encontra gravada de penhora referente aos processos nº 048.01.2006.6387-6/0-0 (25%) e 00288.2009.075.03.00-5 (25%).

Ou seja, 50% (cinquenta por cento) da área se encontra penhorada.

No decorrer das diligências, outro fato extremamente relevante chamou a atenção do Município, ora Autor.

Analisando as medidas e confrontações da área doada, temos que, uma das confrontações se refere ao Galpão Industrial de propriedade do Município, de forma que resta demonstrado que na data de 19 de setembro de 2001 esse mesmo galpão já existia.

Pois bem.

Consultando os arquivos da Prefeitura, o Município-autor localizou o Termo de Responsabilidade nº 876 MPAS/SEAS/2001 - PROCESSO Nº 44005.002824/2001-39 (**doc. 05**), referente ao repasse por



## Município de Silvianópolis

### Procuradoria Municipal

Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, 33 – Centro – 37560-000  
Silvianópolis – Minas Gerais  
Tel: (35) 3451-1200 Fax: (35) 3451-1438



parte da União do valor a R\$ 98.900,00 que seriam acrescidos da contrapartida municipal no valor de R\$ 24.750,00, totalizando o valor de R\$ 123.650,00 (cento e vinte e três mil, seiscentos e cinquenta reais) destinados à construção de um Centro de Geração de Renda.

Conforme cópia do Cronograma Físico Financeiro (doc. 06), consta que o referido centro seria construído no "Prolongamento da Rua Jofre Magalhães Teixeira, s/nº - Bairro do Morro".

Assim temos que, caso os Requeridos tivessem cumprido com os encargos assumidos, no referido local existiriam 03 (três) galpões, a saber:

- a) Um galpão já existente à época da doação, de propriedade do Autor;
- b) O Centro construído com recursos federais e;
- c) Um galpão que deveria ser construído pelos Requeridos para a instalação e funcionamento da fábrica de confecções.

Contudo, no referido local existem apenas dois galpões (doc. 07), de onde se conclui que o Município construiu com recursos federais e próprios na área doada e posteriormente cedeu para que os Requeridos instalassem a Confecção.

Dito isso, em data que o Município-autor não tem como precisar, os Requeridos simplesmente encerraram suas atividades abandonando as instalações e o terreno, descumprindo na totalidade os encargos assumidos.



## Município de Silvianópolis Procuradoria Municipal

Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, 33 – Centro – 37560-000  
Silvianópolis – Minas Gerais  
Tel: (35) 3451-1200 Fax: (35) 3451-1438



Portanto, não há motivo algum para o imóvel continuar no poder dos Requeridos, pois, além de não utilizar o imóvel da forma preconizada na Lei Municipal nº 623/01, durante o curto espaço de tempo que os Requeridos mantiveram seus negócios no Município, ao que tudo indica, o fizeram utilizando indevidamente de uma construção executada com recursos públicos.

Diante de tal fato, o Município-autor tentou localizar os Requeridos notificando-os via "AR" (**doc. 08**) sem obter sucesso, tendo em vista que os mesmos não residem mais no endereço constante na escritura de doação, sendo o paradeiro dos mesmos é totalmente desconhecido. Buscando ainda, encontrar os Requeridos, o Autor buscou notifica-los através de um jornal de grande circulação no Município de Atibaia/SP (**doc. 09**), já que uma das ações que gravaram penhora no Imóvel objeto da lide é oriunda daquela Comarca, ação esta que também resultou negativa de resposta.

Assim, as tentativas de reversão amigável do imóvel em questão para o Município-autor restaram infrutíferas, fazendo-se necessário recorrer às vias judiciais.

### 2. Dos Fundamentos

Diante dos fatos narrados, corroborados por firme prova documental, consubstancia-se em direito do Município a reversão do imóvel objeto da presente ação ao patrimônio municipal,



## Município de Silvianópolis Procuradoria Municipal

Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, 33 – Centro – 37560-000  
Silvianópolis – Minas Gerais  
Tel: (35) 3451-1200 Fax: (35) 3451-1438



pelo não cumprimento dos encargos assumidos pelos Requeridos por força da Lei Municipal nº 623/01.

Ademais, pela análise do momento histórico e das circunstâncias existentes ao momento da doação é possível extrair-se o entendimento de que, a mesma se realizou no cumprimento dos objetivos sociais visados pela Administração, que transferiu ao particular imóvel seu para o desenvolvimento de atividades de cunho industrial no Município, daí ter sido feita com encargos.

Por esse prisma, tem-se claro que a finalidade do encargo era a manutenção do bem doado vinculado ao fim de interesse público que justificou a doação. **Assim, se deixar de atender esse objetivo, o bem deve voltar ao patrimônio público.**

Vejamos os ensinamentos de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PEITRO (*Direito Administrativo*, Editora Atlas, 8ª ed., p. 266/267):

*"Com relação à doação de bens imóveis, o § 1º, do art. 17 estabelece que, cessadas as razões que justificaram sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário. Conjugando-se esse parágrafo com o caput do mesmo dispositivo, que exige demonstração de interesse público em qualquer ato de alienação, e com seu inciso I, "b", que só permite a doação para outro órgão ou entidade da Administração Pública, é possível presumir que se está diante de uma hipótese específica de doação condicionada: eia é feita para que o donatário utilize o imóvel para fins de interesse público; se*



# Município de Silvianópolis

## Procuradoria Municipal

Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, 33 – Centro – 37560-000  
Silvianópolis – Minas Gerais  
Tel: (35) 3451-1200 Fax: (35) 3451-1438



*deixar de haver essa utilização, o bem volta para o patrimônio do doador."*

Vale lembrar ainda que os artigos 3º e 4º da Lei nº 623 de 01 de junho de 2001 consistem em **condições resolutivas do negócio jurídico doação**, ou seja, uma vez descumprida qualquer uma das obrigações assumidas – por qualquer forma – o imóvel deverá retornar, desde logo, ao patrimônio Municipal, mediante a adoção das providências próprias para a transferência, caso em que, havendo recusa poder-se-á recorrer as vias judiciais.

Nesse sentido colacionamos algumas jurisprudências que corroboram o pleito do Município-autor:

**"Relator(a): Des.(a) Eduardo Andrade**

**Data de Julgamento: 04/12/2012**

**Data da publicação da súmula: 14/12/2012**

**Ementa:**

**EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO - INOBSERVÂNCIA DA FINALIDADE DO USO DO BEM - REVERSÃO DO BEM DOADO - POSSIBILIDADE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - NÃO DEMONSTRAÇÃO - SEGURANÇA DENEGADA - RECURSO DESPROVIDO.**

**- Na lição de Maria Sylvia Zanella di Pietro, "... a doação condicionada é feita para que o donatário utilize o imóvel para fins de interesse público; se deixar de haver essa utilização, o bem volta ao patrimônio do doador. A idéia evidente é a de manter o bem doado vinculado ao fim de interesse público que justificou a doação. Se deixar de atender a esse objetivo, o bem volta ao patrimônio público."**

**- Nessa orientação, se a donatário, no caso dos autos, deixou de atender às finalidades impostas pelo Município no ato da doação do imóvel, impedindo a municipalidade de dar ao imóvel a destinação que o bem da coletividade exige, evidencia-se o desvio de finalidade a justificar a reversão do imóvel ao patrimônio público.**



# Município de Silvianópolis

## Procuradoria Municipal

Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, 33 – Centro – 37560-000  
Silvianópolis – Minas Gerais  
Tel: (35) 3451-1200 Fax: (35) 3451-1438



*descaracterizando-se, assim, o direito líquido e certo da impetrante à suspensão do Decreto de reversão."*

**"Relator(a): Des.(a) Elias Camilo**

**Data de Julgamento: 10/05/2012**

**Data da publicação da súmula: 18/05/2012**

**Ementa:**

**EMENTA: ADMINISTRATIVO - IMÓVEL PÚBLICO - DOAÇÃO COM ENCARGO - INOBSERVÂNCIA DA FINALIDADE DO USO DO BEM - REVOGAÇÃO E O CORRESPONDENTE CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO - PEDIDOS JULGADOS PROCEDENTES - SENTENÇA MANTIDA.**

*Se a donatária descumprir quaisquer das condições impostas quando da doação, desvirtuando a verdadeira finalidade na utilização do imóvel, impede à municipalidade de dar ao imóvel objeto da doação a destinação que o bem da coletividade exige, justificando, assim, a reversão do imóvel ao patrimônio público."*

**"Relator(a): Des.(a) Áurea Brasil**

**Data de Julgamento: 21/07/2011**

**Data da publicação da súmula: 18/08/2011**

**Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C./C. RETOMADA E REINTEGRAÇÃO DE IMÓVEL - CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO GRATUITA DE DIREITO REAL DE USO COM POSTERIOR DOAÇÃO DO IMÓVEL - IMISSÃO LIMINAR NA POSSE DO IMÓVEL PELO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ - POSSIBILIDADE - OBSERVÂNCIA ÀS CLÁUSULAS DO CONTRATO E AOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO - INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS PELA EMPRESA CESSIONÁRIA - OCUPAÇÃO DE BEM PÚBLICO SEM REVERSÃO DE BENEFÍCIOS À COLETIVIDADE - NOVO ATO DECISÓRIO PROLATADO PELO JUÍZO A QUO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE REFORMA - NECESSIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, SOB PENA DE INOVAÇÃO RECURSAL - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O contrato administrativo é regido por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, tão somente de modo supletivo, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei n. 8.666/93. 2. Sendo o contrato em questão de índole administrativa, em que os princípios de**



# Município de Silvianópolis

## Procuradoria Municipal

Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, 33 – Centro – 37560-000

Silvianópolis – Minas Gerais

Tel: (35) 3451-1200 Fax: (35) 3451-1438



teoria geral dos contratos só são observados supletivamente, orientado, ainda, pela primazia do interesse público, que fundamenta o desequilíbrio da relação contratual, a tese de que até a declaração judicial de rescisão do contrato sub judice não seria possível a imissão na posse em caráter liminar não prospera. 3. Verificada a regularidade da cessão de uso de terreno público pelo Município, por um lado, e por outro, o descumprimento injustificado das obrigações contratuais pela empresa cessionária, cabível a imissão na posse em favor do Município, liminarmente, de imóvel de sua propriedade. 4. Medida cabível, outrossim, pela impossibilidade de ocupação de um bem público sem a reversão de benefícios à coletividade, em razão da negligência no cumprimento das condições a que se obrigou a empresa pelo contrato que celebrou com a Administração. 5. Tendo havido a prolação de novo ato decisório nos autos principais, é inadequada a postulação de sua reforma via pedido de reconsideração formulado no bojo de agravo de instrumento que examina decisão diversa. 6. Recurso não provido."

"Relator(a): Des.(a) Vanessa Verdolim Hudson Andrade

Data de Julgamento: 08/05/2007

Data da publicação da súmula: 22/05/2007

**Ementa: AÇÃO DE REVERSÃO DE DOAÇÃO - IMÓVEL - BEM PÚBLICO - FINALIDADE DA DOAÇÃO NÃO ALCANÇADA - DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO - RESTITUIÇÃO DO BEM.** A doação de um imóvel por parte da Administração Pública para um particular só se justifica no caso deste atender a um interesse público, não podendo o administrado ser agraciado com bem pertencente à sociedade sem cumprir com uma função social. Inadmissível que, não sendo cumprida a finalidade para a qual o imóvel foi doado, o donatário adquira o mesmo e passe a usufruir dos seus frutos civis."

Do imóvel objeto da reversão.



# Município de Silvianópolis

## Procuradoria Municipal

Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, 33 – Centro – 37560-000,  
Silvianópolis – Minas Gerais  
Tel: (35) 3451-1200 Fax: (35) 3451-1438



Como já dito, o imóvel objeto da reversão está gravado de penhora correspondente a 50 % (cinquenta por cento) de sua extensão.

Assim, como o Município-autor não tem a intenção de ferir ou subtrair direitos de terceiros, foi solicitado o desmembramento da área conforme memorial descritivo, anotação de responsabilidade técnica e planta anexos (**doc. 10**) de forma que, o Município pleiteia, nesse momento, tão somente a área livre e desembaraçada correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imóvel com as seguintes medidas e confrontações:

"GLEBA 02 - Inicia no prolongamento da Rua Jofre Magalhães Teixeira na interseção com a gleba 01, seguindo numa distância de 81,37 metros em divisa com a gleba 01, vira a esquerda com 67,65 metros em divisa com a Prefeitura Municipal de Silvianópolis, vira a esquerda com 22,50 metros em divisa com a Prefeitura Municipal de Silvianópolis, vira a direita com 32,60 metros em divisa com a Prefeitura Municipal de Silvianópolis, vira a esquerda com 24,20 metros em divisa com a Prefeitura Municipal de Silvianópolis, vira a esquerda com 32,60 metros em divisa com a Prefeitura Municipal de Silvianópolis, vira a direita com 20,00 metros em divisa com a Prefeitura Municipal de Silvianópolis, vira a esquerda com 58,81 metros em divisa com o prolongamento da Rua Jofre Magalhães Teixeira, até encontrar o marco onde iniciou e finda, fechando assim a área de 5.374,22 m2."



# Município de Silvianópolis

## Procuradoria Municipal

Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, 33 – Centro – 37560-000

Silvianópolis – Minas Gerais

Tel: (35) 3451-1200 Fax: (35) 3451-1438



Esclarece o Município-autor que o desmembramento levou em consideração a divisa com imóvel pertencente ao Patrimônio Público, facilitando desta forma nova destinação futura.

### Da antecipação da tutela

A tutela antecipada, necessidade do pleno exercício do direito de ação, em prol da defesa de toda e qualquer ameaça ou lesão a direito, está estatuída no artigo 273 do Código de Processo Civil.

Os requisitos para sua concessão são a verossimilhança das alegações constantes na inicial e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

A tutela antecipada visa a garantir o resultado efetivo do provimento jurisdicional.

A tutela antecipada é de particular necessidade nas ações relativas à defesa do patrimônio público, as quais exigem a celeridade e eficiência como condições para o resguardo de tais direitos.

No caso em tela, é incontroverso que tendo em vista que metade do imóvel já foi penhorado, existe o risco que o restante do mesmo sofra algum tipo de constrição.



# Município de Silvianópolis

## Procuradoria Municipal

Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, 33 – Centro – 37560-000  
Silvianópolis – Minas Gerais  
Tel: (35) 3451-1200 Fax: (35) 3451-1438



Assim, como forma de preservar o patrimônio e o interesse público, se faz necessário a imediata imissão na posse por parte do Município-autor, sendo que estão plenamente configuradas na ação em causa os requisitos para a obtenção da tutela antecipada.

A ação em questão visa dois pontos essenciais: a reversão do imóvel ao patrimônio público, em função do descumprimento total dos encargos da doação e a proteção do patrimônio e interesse público.

A negativa da tutela antecipada, haja vista o desconhecimento do paradeiro dos Requeridos, seria causa da realização de danos em uma amplitude indeterminada, lesando indiretamente toda a população de Silvianópolis, sem contar que o abandono que o imóvel se encontra.

Isto posto, em face da fundamentação supraexposta, diante da relevância do fundamento da demanda e considerando os sérios prejuízos impostos a municipalidade, não sendo aconselhável o aguardo de sentença final para o cumprimento da obrigação que resulta cristalina da fundamentação apresentada, sob pena das conseqüências advindas da demora na prestação jurisdicional serem irreparáveis, requer o Município-autor determine V. Exa., sem justificação prévia que seja concedida a tutela antecipada ao presente pedido, autorizando o Município-autor a tomar posse imediatamente da área objeto da presente ação.



# Município de Silvianópolis

## Procuradoria Municipal

Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, 33 – Centro – 37560-000  
Silvianópolis – Minas Gerais  
Tel: (35) 3451-1200 Fax: (35) 3451-1438



### Da reversão da Tutela Antecipada

Se ao longo do processo, ficar justificada que Vossa Excelência deva optar pela revogação da concessão da Tutela pleiteada, esta poderá ser feita a qualquer tempo sem prejuízo as partes, haja vista, que conforme demonstrado o Imóvel objeto da lide está a tempos abandonado, e caso o mesmo venha a ser devolvido na posse pelos Requeridos, não haverá prejuízo algum, pelo contrario, concedendo a imissão na posse do Imóvel, o Município-autor buscará manter a manutenção e benfeitorias a serem realizadas a fim de manter o fim social a que se destina o Imóvel.

### 3. Dos Pedidos

Uma vez ultimada a antecipação da tutela, o Município-autor REQUER:

- a) Seja determinada a **CITAÇÃO POR EDITAL** dos Requeridos, nos termos do artigo 231, inciso II, do Código de Processo Civil, já que estes se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme já demonstrado por meio dos "AR" e publicação juntados.
- b) Conforme estabelece o artigo 232 deste mesmo diploma, requer a Vossa Excelência que o edital de citação seja publicado no prazo de 15 (quinze) dias, sendo uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local.
- c) A expedição do competente mandado para o cancelamento dos registros imobiliários supra citados.
- d) A intimação do Excelentíssimo representante do Ministério Público.



## Município de Silvianópolis Procuradoria Municipal

Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, 33 – Centro – 37560-000  
Silvianópolis – Minas Gerais  
Tel: (35) 3451-1200 Fax: (35) 3451-1438



Requer ao final que a presente ação seja julgada decretando-se a reversão do imóvel doado consoante as medidas e confrontações já descritas e a consequente condenação dos Requeridos ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais despesas.

Provará o alegado, requerendo desde já, por todos os meios em direito admitido, especialmente, pelo depoimento pessoal dos Requeridos, inquirição de testemunhas, cujo rol será apresentado oportunamente, perícia, juntada de novos documentos e tudo mais que o controvertido dos autos exigir.

Dá a causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao valor venal do imóvel.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Silvianópolis, 01 de julho de 2013.

**DOUGLAS LUIS DE GODOI JUNIOR**  
PROCURADOR MUNICIPAL  
OAB/MG 140.406



**XIMENES CARNEIRO**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Reynaldo Ximenes Carneiro  
Cláudia Periard Pressato Carneiro  
Ricardo Ferreira Barouch  
Aloysio Fernandes Ximenes Carneiro

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da  
Pública da Comarca de Silvianópolis, Minas Gerais.

Vara. Cível/Fazenda



**CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A**, empresa de economia mista, concessionária do serviço público de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ: 06981180/0001-16, endereços eletrônicos: [welerson.leao@cemig.com.br](mailto:welerson.leao@cemig.com.br), com sede na Av. Barbacena n.º 1200, 17º andar, Ala A1, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-131, por seus advogados legalmente habilitados, com endereço na Avenida Brasil, n.º 1.477, 8º andar, bairro Savassi, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.140-005, para onde deverão ser encaminhadas as intimações, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente:

**ACÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO c/c PEDIDO DE LIMINAR DE  
IMISSÃO NA POSSE – Decreto lei 3365/41, artigo 15, § 1º**

em desfavor de:

**Proprietário(a): MAURÍCIO MÁXIMO**, brasileiro, industrial, CPF 992.178.058-15, casado com **ELANNI MESQUITA MÁXIMO**, brasileira, do lar, CPF 083.524.688-47, residentes e domiciliados na Rua Itapeti, 933, apto 121, Tatuapé, São Paulo/SP, CEP: 03324-002, pelos fatos, motivos e fundamentos seguintes:

Avenida Brasil, 1477 - 8.º Andar - Savassi - Belo Horizonte - MG - CEP: 30140-005  
Tel.: +55 31 2514 4700

[www.ximenescarneiro.adv.br](http://www.ximenescarneiro.adv.br)



## **I - DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA**

Através do Decreto Estadual NE 284, de 22 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial "Minas Gerais" no dia 23 do mesmo mês, foi declarada de utilidade pública, para desapropriação, terrenos necessários à construção da Extensão de SE SILVIANÓPOLIS, do Sistema CEMIG, no Município de Silvianópolis, para atender a população da região, reforçando a malha de distribuição de energia.

O referido diploma legal autoriza à autora a promover, na forma da lei, a desapropriação de pleno domínio dos referidos terrenos e benfeitorias, mediante acordo, ou judicialmente, consoante seu artigo 1º.

Esgotados os meios para uma composição amigável, visto que não concordaram os proprietários com a medida, não resta à autora a propositura da presente ação, com vistas ao atendimento das urgentes necessidades em prol do atendimento dos interesses da sociedade.

Encontra-se a obra descrita na Planta CEMIG anexa à presente.

## **II - DO OBJETO DA PRESENTE DESAPROPRIAÇÃO**

Constitui objeto da Desapropriação que ora se apresenta uma faixa de terreno irregular medindo **5.374,22 metros quadrados**, com a seguinte descrição perimétrica:



uma faixa de terreno irregular medindo 3.935,6405m<sup>2</sup>, com a seguinte descrição perimétrica:

Partindo do vértice M4, de coordenadas E 412.400,1820 e N 7.564.197,2000, o perímetro da faixa inicia seu caminhamento com o azimute de 128°16'49", atingindo o vértice M5, distanciado 41,6882 metros do vértice M4. No "vértice M5, de coordenadas E 412.432,9069 e N 7.564.171,3738, o caminhamento toma o azimute de 200°00'00" atingindo o vértice M6, distanciado 82,1000 metros do vértice M5. No "vértice M6, de coordenadas E 412.404,8270 e N 7.564.094,2251, o caminhamento toma o azimute de 290°00'00" atingindo o vértice M7, distanciado 45,5000 metros do vértice M6. No "vértice M7, de coordenadas E 412.362,0710 e N 7.564.109,7870, o caminhamento toma o azimute de 20°00'00" atingindo o vértice M8, distanciado 47,0000 metros do vértice M7. No "vértice M8, de coordenadas E 412.378,5295 e N 7.564.153,8110, o caminhamento toma o azimute de 23°27'36" atingindo o vértice M9, distanciado 20,0000 metros do vértice M8. No "vértice M9, de coordenadas E 412.386,4926 e N 7.564.172,1576, o caminhamento toma o azimute de 08°39'54" atingindo o vértice M4, distanciado 28,5401 metros do vértice M9, atingindo uma área 3.935,6405 m<sup>2</sup>.

### **2.3. Dados complementares sobre o imóvel pelo qual trespassará as linhas de distribuição:**

São os seguintes os dados complementares:

Consistente em um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, com a área de 5.374,22m<sup>2</sup>, situado em Silvianópolis/MG, matriculado sob o número 16.394 no Cartório de Registro de Imóveis de Silvianópolis/MG.



O roteiro de acesso encontra-se discriminado no **memorial administrativo de avaliação** (doc. incluso).



### III - DA OFERTA E REQUERIMENTO DO DEPÓSITO

A Expropriante, através de laudo administrativo de avaliação, anexo, após minuciosa análise avaliativa e levantamentos de preços, levando-se em consideração as características do imóvel desapropriado, oferece como depósito da oferta o valor de **R\$227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais)**.

Requer, desde já, digne Vossa Excelência, autorizar o depósito do valor da oferta, a título de prévia indenização, eis que a definitiva só virá quando da elaboração do laudo pericial pertinente, caso os expropriados não concordem com a avaliação da expropriante.

### IV - DA LIMINAR DE IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE E DA CITAÇÃO DOS EXPROPRIADOS

**URGENTE** é a desapropriação em tela, como ora declara expressamente o Decreto expropriatório e a Autora. Assim, requer seja deferida, liminarmente, a prévia e provisória imissão na posse do imóvel objeto da presente ação **e que seja deferida a utilização de força policial, caso necessário, para o devido cumprimento do mandado de imissão na posse**, independentemente de citação e intimação dos Réus,



**NOS TERMOS DO ARTIGO 15, § 1º DO DECRETO LEI 3365/41,**

mediante o depósito do valor ofertado, conforme diz a remansosa jurisprudência:

**“Agravo de instrumento - Ação de desapropriação - Imissão provisória na posse - art. 15 do DL 3.365/41 - Requisitos preenchidos. A desapropriação por utilidade pública é ato inerente ao exercício do poder discricionário de que é investido o administrador público. Não demonstrado o desvio de finalidade, e estando revestido das formalidades legais, não cabe ao Judiciário imiscuir-se no mérito do decreto desapropriatório. Declarado o imóvel de utilidade pública, o expropriante somente poderá ser imitado provisoriamente na posse após depósito prévio de quantia em dinheiro, calculada esta conforme o § 1º do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.” (TJMG – Relator: JARBAS LADEIRA – Agravo de instrumento nº:1.0432.05.008341-4/001 - Data do acórdão: 15/03/2005 - Data da publicação no Diário Oficial: 25/05/2005)**

Após o cumprimento da medida, seja designada Audiência de Conciliação procedida à citação do réu.

Solicita, também, uma vez efetivada a Imissão Provisória na Posse, seja determinada a expedição de “Mandado de Averbação” da referida “Imissão na Posse”, endereçada ao Cartório do Registro de Imóveis de Silvianópolis/MG, para que futuros adquirentes, da área objeto, tenham conhecimento do ônus existente sobre a mesma.



## V - NOMEAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO

A expropriante indica como seus assistentes técnicos:



### **EDUARDO JOSÉ GONTIJO TOSTES**

Telefone de contato: (31) 2555-3662 / (31) 9975-8418

CREA-MG: 11.426/D – ENGO. AGRÔNOMO

RG: M-790.720-SSP/MG

CPF: 168.239.586-34

E-mail: [eduardo@engevale.com.br](mailto:eduardo@engevale.com.br)

Endereço: Rua Coral, nº 51 - Bairro São Pedro - BH - Minas Gerais - CEP: 30.330-320

### **JÚRIANN RESENDE CAMILO RAMALHO**

Telefone de contato: (31) 2555-3662 / (31) 8201-2835

CREA-MG nº 148.315/D – ENGO. AGRÔNOMO

RG: MG-12.535.099-SSP/MG

CPF: 079.264.546-48

E-mail: [juriann@engevale.com.br](mailto:juriann@engevale.com.br)

Endereço: Rua Coral, nº 51 - Bairro São Pedro - BH - Minas Gerais - CEP: 30.330-320

### **FLÁVIA LAGE TOSTES**

CREA-MG nº 107.520/D – ENGA. CIVIL

Telefone de contato: (31) 2555-3662 / (31) 9329-2099

RG: MG-7.307895-SSP/MG

CPF: 051.354.836-08

E-mail: [flavia@engevale.com.br](mailto:flavia@engevale.com.br)

Endereço: Rua Coral, nº 51 - Bairro São Pedro - BH - Minas Gerais - CEP: 30.330-320



## VI - CONCLUSÃO



Requer, ainda, a Vossa Excelência, obedecidos os trâmites de estilo, seja a presente ação julgada procedente, para incorporar ao patrimônio da expropriante, o direito de propriedade sobre a área de terreno objeto desta demanda, descrita no item II, desta peça, fixando-se, como o valor indenizatório final por sentença, aquele ofertado, que será título hábil à devida e definitiva averbação, junto ao Cartório do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Silvanópolis, Minas Gerais.

A expropriante protesta por todos os meios de prova em Direito admitidos, sobretudo a prova pericial, que será decisiva para o deslinde da presente ação.

Em razão disso, desde já apresenta a expropriante os seus quesitos a serem respondidos pelo Ilmo. Sr. Perito Oficial, isso caso os expropriados não aceitem a oferta depositada:

- 1) Confirmam os Srs. Peritos que o terreno expropriado, objeto da lide, encontra-se em zona rural?
- 2) Os Srs. Peritos poderiam especificar se as delimitações da área expropriada, estão especificadas na inicial e com toda a descrição pertinente?
- 3) Em face de vistoria, e de tudo mais que nos autos consta, qual o valor a ser pago aos expropriados? Gentileza fundamentar a resposta.



## VII – REQUERIMENTOS FINAIS

Pede a expropriante que sejam cadastrados os seus patronos **REYNALDO XIMENES CARNEIRO - OAB/MG 10.136**, **CLAUDIA PERIARD PRESSATO CARNEIRO - OAB/MG 52.402**, **RICARDO FERREIRA BAROUCH - OAB/MG 97.853**, **ALOYSIO FERNANDES XIMENES CARNEIRO - OAB/MG 134.467**, **ADILSON ADAILDE DOS SANTOS - OAB/MG 143.316**, para que sejam intimados de todos os atos que venham a ocorrer no presente feito **sob pena de nulidade processual**, nos termos do art. 272, § 2º do CPC.

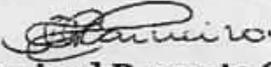
## VIII – VALOR DA CAUSA

Atribui à causa, para fins meramente fiscais, o valor de **R\$227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais)**.

Nestes termos, pede deferimento.

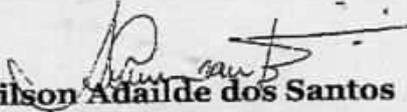
De Belo Horizonte para Silvianópolis em 6 de dezembro de 2018

**Reynaldo Ximenes Carneiro**  
OAB/MG 10.136

  
**Cláudia Periard Pressato Carneiro**  
OAB/MG 52.402

**Ricardo Ferreira Barouch**  
OAB/MG 97.853

**Aloísio Fernandes Ximenes Carneiro**  
OAB/MG 134.467

  
**Adilson Adailde dos Santos**  
OAB/MG 143.316



**XIMENES CARNEIRO**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Reynaldo Ximenes Carneiro  
Cláudia Periard Pressato Carneiro  
Ricardo Ferreira Barouch  
Aloysio Fernandes Ximenes Carneiro

**DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PRESENTE INICIAL**

- Documento nº 01 – procuração e substabelecimento
- Documento nº 02 – decreto estadual
- Documento nº 03 – certidão de registro imobiliário
- Documento nº 04 – memorial descritivo e croqui da área
- Documento nº 05 – Laudo de avaliação
- Documento nº 06 – Legislação

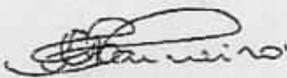


Declara o signatário da presente, nos termos do disposto no artigo 425, inciso IV do Novo Código de Processo Civil, que todos os documentos que seguem anexos conferem integralmente com os originais.

Termos em que pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 6 de dezembro de 2018

**Reynaldo Ximenes Carneiro**  
OAB/MG 10.136

  
**Cláudia Periard Pressato Carneiro**  
OAB/MG 52.402

**Ricardo Ferreira Barouch**  
OAB/MG 97.853

**Aloísio Fernandes Ximenes Carneiro**  
OAB/MG 134.467

  
**Adilson Adailde dos Santos**  
OAB/MG 143.316

Avenida Brasil, 1477 - 8.º Andar - Savassi - Belo Horizonte - MG - CEP: 30140-005  
Tel.: +55 31 2514 4700

[www.ximenescarneiro.adv.br](http://www.ximenescarneiro.adv.br)